



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 24/2022

SEI TRE/PE N. 0007327-06.2022.6.17.8000

EDITAL DE LICITAÇÃO TSE N. 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE N. 14/2022 (SEI N. 2021.00.000003510-6)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CABINAS DE VOTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E A EXATA EVOLUTION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da Portaria nº. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **EXATA EVOLUTION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, sediada na Rua Doutor João Atalla, s/n, Lote 06, Quadra 14, Convento Velho – Peruíbe/SP, inscrita no CNPJ n. 17.173.562/0001-30, neste ato representada pelo seu sócio, Douglas dos Santos, portador da Carteira de Identidade n. 26.864.997-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF n. 279.717.378-31, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por intermédio do contrato social, registrado na JUCESP, sob o n.º 22.767/22-8 (doc SEI n. 1821601).

As **CONTRATANTES** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CABINAS DE VOTAÇÃO PARA AS URNAS ELETRÔNICAS**, sob a regência das Leis n. 8.666/1993, n. 10.520/2002 e n. 13.709/2018, decorrente da Licitação TSE n. 01/2022, modalidade pregão, na forma eletrônica e da Ata de Registro de Preços n. 14/2022, constantes do Procedimento Administrativo n. 2021.00.000003510-6, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 3.875 (três mil, oitocentos e setenta e cinco) cabinas de votação para as urnas eletrônicas modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013, UE2015 (item 1) e 9.517 (nove mil, quinhentos e dezessete) cabinas de votação para as urnas eletrônicas modelo UE2020 (item 2), de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital da Licitação e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento e entrega dos produtos descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ n. 17.173.562/0001-30, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

- 1 - Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 2 - Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
- 3 - Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual. Acerca dos fiscais do contrato, considerar:
 - 3.1 - Fiscal Técnico: responsável por certificar a quantidade e a conformidade dos produtos entregues com o Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, bem como por emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;
 - 3.2 - Fiscal Administrativo: responsável por fiscalizar o contrato quanto a sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais e emitir a Nota Técnica de Atesto - NTA, encaminhando os documentos necessários para liquidação de despesa à unidade competente.
- 4 - Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.
- 5 - Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
- 6 - Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1 - Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2 - Entregar os produtos, nos prazos descritos a seguir, no depósito da Seção de Almoxarifado do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco-TRE/PE, situado na Avenida Rui Barbosa, 320 – Graças Recife/PE, CEP 52011-040, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h:

2.1 - até 40 (quarenta) dias corridos para contratos inferiores ou iguais a 5.000 unidades, contados a partir do início da vigência contratual;

2.2 - até 50 (cinquenta) dias corridos para contratos superiores a 5.000 unidades e inferiores ou iguais a 10.000 unidades, contados a partir do início da vigência contratual;

2.3 - até 60 (sessenta) dias corridos para contratos superiores a 10.000 unidades, contados a partir do início da vigência contratual.

2.4 - todas as entregas deverão ser previamente agendadas pelos telefones (81) 3194-9545/(81) 3194-9548 e/ou endereço eletrônico almox@tre-pe.jus.br.

2.5 - as cabinas de votação deverão ser entregues obrigatoriamente dobradas, em pacotes de 20 unidades, de forma a facilitar a distribuição às zonas eleitorais.

2.5.1 - caso o quantitativo contratado não seja múltiplo de 20, um dos pacotes poderá ter quantidade diferente.

2.5.2 - o acondicionamento das cabinas deverá ser feito de forma a permitir segurança no transporte e manuseio dos pacotes.

2.5.3 - o eventual extravio de lotes será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.6 - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o produto que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item, ressalvo o disposto no item 3 desta Clausula.

2.7 - As cabinas deverão ser iguais ao modelo aprovado pelo TSE, conforme previsto no item E.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2.7.1 - não serão aceitas cabinas de votação com os seguintes defeitos: dobras não previstas, borões, manchas, impressões esmaecidas, ilegíveis e/ou fracas, rasgos, quaisquer marcas que prejudiquem sua integridade.

2.8 - A cabina de votação deverá conter, conforme Item C.1 (Especificação do Material) e Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2.8.1 - Selo de certificação impresso;

2.8.2 - Simbologia de identificação de material reciclável para coleta seletiva.

3 - Substituir os materiais que forem entregues em desconformidade com as especificações no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pela fiscalização.

3.1 - O material reprovado permanecerá sob a guarda da Justiça Eleitoral que providenciará a devida destinação, quer seja o seu reaproveitamento ou a sua descaracterização para descarte.

4 - Prestar garantia das cabinas de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

4.1 - No caso de ocorrerem entregas parceladas no mesmo contrato, o prazo será contado a partir da data de emissão do último TRD.

4.2 - O prazo para a substituição das cabinas de votação que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

4.3 - O custo e a responsabilidade pela entrega do produto durante o prazo de garantia serão da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I

do Edital da Licitação.

6 - Manter os dados para contato atualizados durante toda a fase de execução da contratação, nos termos do item 46 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

6.1 - Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.

6.2 - A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada para o endereço eletrônico da contrata, exata@exataev.com.br, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

6.3 - A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

7 - Acatar as recomendações efetuadas pelos fiscais do contrato.

8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

9 - Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

10 - Manter, durante a execução do contrato e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

11 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.1- A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem podera onerar o objeto deste contrato.

12 - Manter, durante toda a vigência contratual, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

13 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto deste contrato, atualizado com o último lance ofertado e aceito no pregão, é o discriminado abaixo, sendo de R\$ 120.095,86 (cento e vinte mil, noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) o valor total deste contrato.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário - R\$	Valor Total - R\$
1	Cabina de votação para as urnas eletrônicas Modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013, UE2015	3.875	UND	R\$ 9,92	R\$ 38.440,00

2	Cabina de votação para as urnas eletrônicas Modelo UE2020	9.517	UND	R\$ 8,58	R\$ 81.655,86
TOTAL					R\$ 120.095,86

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1 - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (decimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1 - O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Secretaria de Orçamento, Finança e Contabilidade – SOFC, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2 - O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3 - O **CONTRATANTE** verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XIII do Edital da Licitação, se for o caso, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura dos produtos fornecidos, segundo último lance ofertado e adjudicado no pregão após o recebimento definitivo do objeto.

1.5 - No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

1.6 - As notas fiscais de venda devem ser emitidas em nome do **CONTRATANTE**. Para os pedidos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, deve-se utilizar o CNPJ 05.790.065/0001-00, e encaminhar a nota fiscal juntamente com a documentação exigida neste Edital para pagamento, à Seção de Almoxarifado do TRE/PE, localizada na Avenida Rui Barbosa, 320 – Graças Recife/PE, CEP 52011-040, ou para o email almox@tre-pe.jus.br, se for eletrônica.

1.7 - Caso o valor faturado não seja superior a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2 - Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de

alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado) $I = \{(6/100)/365\}$.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864

Natureza da Despesa – 339030

Nota de Empenho - 2022NE0431, de 09/05/2022

Valor do Empenho – R\$ 120.095,86 (cento e vinte mil, noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1 - advertência;

1.2 - multa;

1.3 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2 - Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1 - apresentar documentação falsa;

2.2 - causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1 - para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4 - comportar-se de modo inidôneo;

2.5 - declarar informação falsa; ou

2.6 - cometer fraude fiscal.

3 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4 - Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Item	Evento	Penalidade
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelos fiscais ou pela comissão de recebimento.	Multa de 0,03% por dia sobre o valor total do contrato, por ocorrência
2	Atraso injustificado ou com justificativa não acatada de até 10 (dez) dias corridos na entrega do objeto contratado.	Advertência
3	Atraso injustificado ou com justificativa não acatada, superior ao item 2 e limitado a 30 (trinta) dias corridos na entrega do objeto contratado.	Multa de 5% sobre o valor total do material entregue com atraso
4	Atraso de até 5 (cinco) dias corridos na substituição dos produtos, decorrente de rejeição no recebimento definitivo ou de prestação de garantia, limitada a 1 (uma) ocorrência.	Advertência
5	Atraso na substituição dos produtos em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido a prestação de garantia, de até 10 (dez) corridos, com a ressalva do item 4 desta tabela.	Multa = 0,5% do valor dos produtos a serem substituídos x quantidade de dias corridos em atraso na substituição
6	Deixar de designar o preposto elencado no item 46 do Termo de Referência, até 5 (cinco) dias corridos, contados da formalização do contrato.	Advertência
7	Deixar de designar o preposto elencado no item 46 do Termo de Referência, por mais de 5 (cinco) dias corridos, contados da formalização do contrato.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato

5 - Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na “Tabela de Infrações”, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

5.1 - Presente o interesse público, após decorrido 30 (trinta) dias de atraso, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

5.2 - Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato. Neste caso, será configurada a inexecução parcial do contrato sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

5.3 - Após decorrido 30 (trinta) dias de atraso, a entrega do objeto poderá ser recusada, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato

convocatório e no instrumento contratual.

6 - No caso de atraso na substituição dos produtos entregues com defeito ou em desconformidade ou que apresentar defeito dentro do prazo de garantia por período superior ao da tabela acima, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) do valor total dos produtos com defeito, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

7 - Na ocorrência de inexecução total será aplicada exclusivamente a multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e, no caso de ocorrência de inexecução parcial, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8 - A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

9 - Na apuração das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

9.1 - a natureza e a gravidade da infração contratual;

9.2 - o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

9.3 - a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

9.4 - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

9.5 - os antecedentes da **CONTRATADA**.

10 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

10.1 - O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

11 - Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12 - O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

13 - O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

14 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15 - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1 - As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1 - realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2 - tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3 - limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4 - adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 - não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6 - eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DOZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUATORZE

DO FORO

O foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - EXATA EVOLUTION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

Douglas dos Santos

Sócio

CPF/MF 279.717.378-31

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Jânio da Silva Paraíso

CPF/MF 689.156.834-04



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 11/05/2022, às 12:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas dos Santos-CPF 279.717.378-31- Exata Evolution Comercial e Distribuidora LTDA, Usuário Externo**, em 11/05/2022, às 13:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 11/05/2022, às 14:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JÂNIO DA SILVA PARAISO, Chefe de Seção**, em 11/05/2022, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1839343** e o código CRC **68B1EFA6**.

0007327-06.2022.6.17.8000

1839343v3

EXTRATO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Acordo de Colaboração que entre si celebram a União por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e o CESUPA - Centro de Ensino Superior do Pará, como Colaborador. Objeto: o estabelecimento de normas e procedimentos de cooperação destinados a propiciar, dentre o corpo discente do COLABORADOR, a inscrição voluntária de eleitores(as) para prestação de serviço à Justiça Eleitoral. Fundamento legal: Lei 9.504/1997. Data da assinatura: 10/05/2022. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura. Signatários: Des. Luiza Nadja Guimarães Nascimento, Presidente do TRE/PA, pelo TRE/PA; Sérgio Fiúza de Mello Mendes, pelo Colaborador.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 17/2022 - TRE/PB; Processo SEI nº 4296-32.2022.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: EXATA EVOLUTION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.173.562/0001-30; OBJETO: Aquisição de 3.600 cabinas de votação para as urnas eletrônicas modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013, UE2015 (item 1) e 4.866 cabinas de votação para as urnas eletrônicas modelo UE2020 (item 2), de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e 13.709/2018, decorrente da Licitação TSE nº 01/2022, modalidade pregão, na forma eletrônica e da Ata de Registro de Preços nº 14/2022, constantes do Procedimento Administrativo nº 2021.00.000003510-6; DATA DA ASSINATURA: 12/05/2022; VALOR GLOBAL: R\$ 77.462,28; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Douglas dos Santos, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2/2022

Nº PAD 15389/2019 - Originário do Contrato 95/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: JLM - SERVICOS DE DEDETIZACAO E LIMPEZA DE CAIXAS DE AGUA LTDA (MATRIX DEDETIZADORA). CNPJ da Contratada: 26.614.095/0001-27. Objeto: prorrogação da contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de desinsetização, desratização, remoção de colmeias de abelhas/vespas/marimbondos e afastamento de pombos (Lotes 1, 3 e 33); limpeza da caixa d'água e limpeza de cisterna - (Lote 33). Curitiba, Região Metropolitana e Litoral, pelo período de 30 (trinta) meses. Valor: R\$ 92.860,40. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 19/05/2022 a 18/11/2024. Data de Assinatura: 16/05/2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 24/2022. SEI n. 0007327-06.2022.6.17.8000. Edital de Licitação TSE nº 1/2022. Ata de Registro de Preços TSE N.º 14/2022. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e EXATA EVOLUTION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 17.173.562/0001-30. OBJETO: aquisição de 3.875 (três mil, oitocentos e setenta e cinco) cabinas de votação para as urnas eletrônicas modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013, UE2015 (item 1) e 9.517 (nove mil, quinhentos e dezessete) cabinas de votação para as urnas eletrônicas modelo UE2020 (item 2). VIGÊNCIA: a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União com duração de 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n. 8.666/1993, n. 10.520/2002 e n. 13.709/2018. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 120.095,86. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864. Natureza da Despesa: 339030. Nota de Empenho: 2022NE0431, de 09/05/2022. Valor do Empenho: R\$ 120.095,86. DATA DE ASSINATURA: 11/05/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Douglas dos Santos, Sócio.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2022NE0436, emitida em 10/05/2022. SEI n.º 0008429-63.2022.6.17.8000. CONTRATADA: BOM GOSSTO CRIAÇÕES - INDUSTRIA COMERCIO. Valor: R\$ 249.944,00. OBJETO: Material de Consumo/Uniformes, Tecidos e Aviamentos. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços n.º 19/2022 vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 09/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167864. Elemento de despesa: 3390.30.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2022NE0435, emitida em 10/05/2022. SEI n.º 0005753-45.2022.6.17.8000. CONTRATADA: TGM GRÁFICA E EDITORA EIRELI. Valor: R\$ 3.560,40. OBJETO: Material de Consumo/Material de TIC. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços n.º 10/2022 vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 84/2021 deste TRE-PE. PTRES: 167864. Elemento de despesa: 3390.30.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2022NE0437 emitida em 10/05/2022. SEI nº 0005750-90.2022.6.17.8000. CONTRATADA: Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes LTDA. Valor: R\$ 5.796,00. OBJETO: Material de Consumo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 84/2021 deste TRE-PE. PTRES: 167864. Elemento de despesa: 3390.30.17.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE RESCISÃO

Decisão do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, nos autos do Processo SEI 0006415-79.2022.6.18.8000, evento SEI 1523790: Decisão nº 611 / 2022 - TRE/PRESI/DG/ASSDG - Os presentes autos versam acerca da inexecução parcial do Contrato TRE-PI nº 22/2021, firmado com a empresa GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção e melhoria de instalações prediais nos imóveis da Justiça Eleitoral do Piauí, com fornecimento de material, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada. Verifico que tanto o Contrato TRE-PI nº 22/2021 quanto a Lei nº 8666/93 preveem a possibilidade de rescisão unilateral em caso de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais. Observo, ademais, que a empresa foi oficiada para manifestação quanto à rescisão, em atenção ao contraditório e ampla defesa, momento em que, preliminarmente alegou ilegalidade da denúncia por ausência de provas e falta de amparo contratual. Todavia, sua alegação não possui fundamento fático/jurídico que o alicerce, uma vez que a unidade demandante arrola uma lista de ordens de serviço, descrevendo as respectivas datas de emissão e datas para execução, bem como apresenta os processos administrativos a elas relacionados e o andamento de cada serviço. Diante disto, afasto a preliminar suscitada, posto que não há qualquer elemento de nulidade, para adentrar na análise do mérito. Sob este prisma, a despeito das alegações trazidas pela contratada, em regra relacionadas a falhas nos projetos ou ausência de informações, verifico, após detida análise dos cronogramas e processos que envolveram as ordens de serviços relacionadas ao feito, que resta cristalina a contumácia por parte da empresa contratada, uma vez que

deixou omissa e em desacordo com os prazos contratualmente previstos, atrasando o início da execução de obras, ou entregando-as fora do prazo estabelecido. Não observo, nos autos, qualquer atuação do TRE/PI discordante do pactuado, pelo contrário, depreende-se dos documentos carreados aos autos que a Fiscalização do Contrato tem se mostrado diligente, alertando a contratada quanto à necessidade de cumprimento da avença, em especial dos prazos de execução. De outro turno, o que resta evidenciado é que a empresa realmente não vem cumprindo regularmente prazos de execução das Ordens de Serviço emitidas, conforme as informações trazidas pela Fiscalização do contrato. Diante de tudo o que foi relatado e, em especial, do parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão, determino a rescisão unilateral do Contrato TRE-PI nº 22/2021, com fundamento nos art. 79, I c/c art. 78, II da Lei nº 8666/93 e na Cláusula Décima Terceira, nos termos da minuta de doc. nº 1512045, desde que retificado o disposto no item 3.1. para prever que a rescisão somente produzirá efeito com a celebração da nova contratação, conforme redação proposta pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, a fim de evitar solução de continuidade dos serviços. De outra parte, determino à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças a atuação de processo específico visando a contratação direta de empresa classificada no certame licitatório, nos termos do disposto no art. 24, XI, da Lei nº 8666/93: É dispensável a licitação na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido. Determino, ainda, a atuação de processo de apuração de responsabilidade contra a empresa GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI em razão dos descumprimentos aqui relatados. Determino, em nome da economia processual e, considerando a existência de outros processos de apuração de responsabilidades da empresa em comento, em decorrência do mesmo Contrato, que sejam tais ocorrências apensadas e examinadas conjuntamente pela Comissão Sindicante, em relatório único. Por fim, registro que fica sem efeito a Decisão 578 (1517577), dado o erro material na referência ao número do contrato a ser rescindido. Comunique-se. Cumpra-se.

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 - UASG 70006

Nº Processo: 0003444-24.2022. Objeto: Contratação dos serviços de filmagem (25 câmeras, no total), monitoramento e produção de material gravado nos procedimentos de auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas das Eleições 2022. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/05/2022 das 08h00 às 13h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00018-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/05/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIASGnet - 13/05/2022) 70006-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 - UASG 70006

Nº Processo: 0000711-85.2022. Objeto: Contratação dos serviços continuados de validação, emissão e/ou gravação de certificado digital, bem como serviço de visita técnica por 30 (trinta) meses. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 16/05/2022 das 08h00 às 13h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00019-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/05/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIASGnet - 13/05/2022) 70006-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 - UASG 70008

Nº Processo: 8381/2021. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços terceirizados e continuados de engenharia elétrica e de engenharia mecânica para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE-RN, com execução realizada mediante alocação, pela empresa contratada, de empregados com os cargos de engenheiro eletricista, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e de engenheiro mecânico, em caráter eventual, conforme condições, quantidades e exigências esta. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 16/05/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00033-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/05/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA
Diretora-geral

(SIASGnet - 12/05/2022) 70008-00001-2022NE111111

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 - UASG 70008

Nº Processo: 3215/2022. Objeto: Aquisição de uniformes para agentes de polícia judicial - TRE/RN. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 16/05/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00032-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/05/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA
Diretora-geral

(SIASGnet - 12/05/2022) 70008-00001-2022NE111111

